



**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AO PROJETO DE LEI N° 485, DE 2019, E AOS APENSADOS PL N° 566/2019; PL N° 4.159/2019; PL N° 4.544/2019; PL N° 6.060/2019 E PL N° 606/2020**  
(Do Sr. Capitão Wagner)

Acrescenta o art. 12-B à Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a prestação de auxílio às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e sobre a oferta de carrinhos de compra adaptados em hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres.

**EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO N° \_\_\_\_\_**

Modifique-se o art. 2º do Parecer Preliminar de Plenário n. 1, apresentado pelo Relator em 16 de dezembro de 2020, **para que o caput do art. 12-B da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passe a viger com a seguinte alteração:**

“Art. 12-B. Os hipermercados, supermercados e os estabelecimentos congêneres, **com área de atendimento ao público igual ou superior a mil metros quadrados**, deverão disponibilizar para o atendimento da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida:

.....  
.....

**JUSTIFICAÇÃO**

Prezados Deputados e Deputadas,



\* C D 2 0 5 4 0 5 4 8 0 2 0 0 \*



Em que pese o mérito do parecer apresentado pelo ilustre Relator, apresento a presente emenda com o fim de aprimorar o texto em análise, no sentido de **delimitar a abrangência das exigências de disponibilidade de carrinhos de compras adaptados e de funcionários treinados e dedicados ao atendimento de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres com área de atendimento ao público igual ou superior a mil metros quadrados.**

Apesar das justas pretensões – que merecem prosperar, diga-se – da proposição em comento, é necessário que se faça ajustes à sua abrangência. Ela peca em discriminar de quais estabelecimentos se poderia exigir suas determinações. Melhor colocado: ela discrimina tematicamente (supermercados, hipermercados e congêneres), mas não o faz qualitativa ou quantitativamente.

A esse respeito, pode-se inferir tranquilamente que grande parte dos varejistas do ramo alimentício e afins são pequenos negócios, quando não micronegócios.

As 12 milhões de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, juntas, são responsáveis por aproximadamente 27% do Produto Interno Bruto (PIB)<sup>1</sup> brasileiro e por cerca de 52% dos empregos no país<sup>2</sup>. Segundo o Sebrae, “elas já são as principais geradoras de riqueza no país. As MPEs respondem por 53,4% do Produto Interno Bruto (PIB) do comércio e, na indústria e no setor de serviços, a participação delas também é relevante – 22,5% e 36,3%, respectivamente”<sup>3</sup>.

Não assiste aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que o Estado exija as determinações desta proposição do micro e pequeno empresário, que por muitas vezes não possui rendimentos suficientes para satisfazer todas as suas despesas ao final do mês.

---

1 Dados de pesquisa da FGV encomendada pelo Sebrae, com dados de 2011. Disponível em:

<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/mt/noticias/micro-e-pequenas-empresas-geram-27-do-pib-do-brasil,ad0fc70646467410VgnVCM2000003c74010aRCRD>.

2 Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2019-07/pequenas-empresas-garantem-saldo-positivo-de-empregos-mostra-sebrae>.

3 Conselho Federal de Administração. Disponível em: <https://cfa.org.br/ancoras-da-economia/>.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Tiago Dimas**

A fim de oferecer uma solução efetiva e socialmente responsável, sugere-se a delimitação das presentes previsões a hipermercados, supermercados e congêneres, com **área de atendimento ao público igual ou superior a mil metros quadrados**. Assim, pode-se presumir que as empresas das quais se exige atendimento dedicado às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida tenham, de fato, condições para tanto.

Pelas razões expostas, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2020.

**TIAGO DIMAS**  
*Deputado Federal*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Tiago Dimas)**

Apresentação: 21/12/2020 19:25 - PLEN  
EMP 3 => PL 485/2019  
EMP n.3/0

Delimita a abrangência das exigências de disponibilidade de carrinhos de compras adaptados e de funcionários treinados e dedicados ao atendimento de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida a hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres com área de atendimento ao público igual ou superior a mil metros quadrados.

Assinaram eletronicamente o documento CD205405480200, nesta ordem:

- 1 Dep. Tiago Dimas (SOLIDARI/TO)
- 2 Dep. Paulo Pereira da Silva (SOLIDARI/SP) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE